

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

O **MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000– LUCIARA – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.503.620/0001-31, neste ato representado por sua Prefeito, a senhor **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 1530417 SSP/GO, e do CPF nº. 280.918.331-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 003/2025, processo administrativo nº. 052/2025, publicada nos dias 13/11/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, FESTIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

C DOS S M FREITAS CNPJ: 49.754.462/0001-93

E-mail: csshowsseeventos@gmail.com

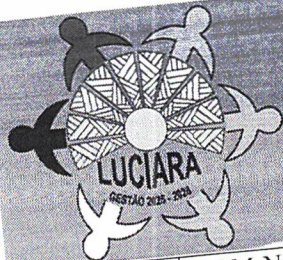
Telefone: (66) 99623-0025

Endereço: Rua Tocantins nº 1130 – Setor Caixa D'água Ribeirão Cascalheira-MT

Representante legal: Caroline dos Santos Marques Freitas

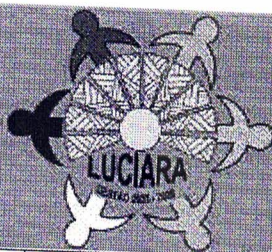
CPF: 308.015.258-13

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0016808	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRÊNTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS	Diária	12	R\$ 15.250,00	R\$ 183.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

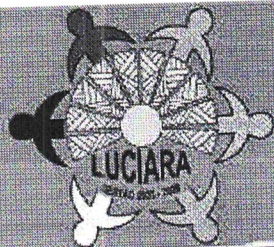
		COM NO MÁXIMO COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.				
2	366404-0	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA EM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.	Diária	12	R\$ 13.250,00	R\$ 159.000,00
3	400341-1	PALCO COM COBERTURA TIPO TÊ DA 7X5 ALTURA DO PISO, CHAPEADO COM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM 60 CM. CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO EM TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTURA LATERAL EM FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DO OUTRO.	Diária	12	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
4	427601-9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.	Diária	12	R\$ 15.150,00	R\$ 181.800,00
5	0006952 4	EQUIPAMENTO PROFISSIONALDE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL, AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MÍNIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFÁ, 01	Diária	12	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

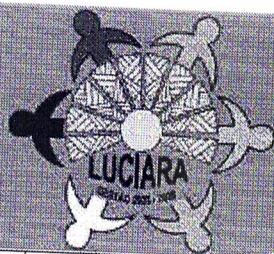
		AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.				
6	373200-1	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PA 16 (CAIXA E AMPLIFICAÇÃO) COMAMPLIFICADOR COMPATÍVEL, 02 RETORNOS ATIVOS 12 POL, 01 MESA DE SOM DIGITAL COMPELO MENOS 16 CANAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 08 PEDESTAIS TIPO GIRAF, 01 KIT MIC PARA BATERIA, 01 TÉCNICO OPERADOR DE SOM DERESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Diária	12	R\$ 11.150,00	R\$ 133.800,00
7	0008115 5	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBW, 26 MOVING BEAN, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, 1 MESA DMX MA COMANDO WIN, 12 ATOMICO, 08 XT LPG, 03 BRUTT, 02 BRUTT DE LED, 05SPLINTER DMX, 06 COBY E TODOS OS CABOS E CONECCÇÕES NECESSÁRIAS.	Diária	12	R\$ 12.700,00	R\$ 152.400,00
8	0003492 6	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECCÇÕES NECESSÁRIAS	Diária	12	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
9	0003449 2	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE COM 08 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTS, 01 MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECCÇÕES NECESSÁRIAS, 06 MOVING BEAN 20017 NR.	Diária	12	R\$ 7.550,00	R\$ 90.600,00
10	0008375 5	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALUMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.	Diária	12	R\$ 15.350,00	R\$ 184.200,00
11	0006470 9	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - LOCAÇÃO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDINGCADR E VIDEO PROCESSADOR	Diária	12	R\$ 9.450,00	R\$ 113.400,00
12	0001553 2	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DIESEL E TODOS OS CABOS E CONECCÇÕES.	Diária	12	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
13	372789-0	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECCÇÕES.	Diária	12	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
14	0001337 9	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE	Diária	12	R\$ 8.650,00	R\$ 103.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

		EVENTOS- CAMARIM EM CONTEINER DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. AREA TOTAL: 13.8M², COM 01 PORTA DE ACESSO MEDINDO 0,80 X 2,10M. 01 AR CONDICIONADO, INSTALACAO ELETRICA COM INTERRUPTOR, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, FORRO TERMICO NO TETO.				
15	400301-2	GRADE DE PROTECAO DE FERRO 100X168 - 50 METROS	Diária	12	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
16	388821-5	LOCAÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAL. COM CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO ANTIDERRAPANTE IDENTIFICAÇÃO MASC/FEM. PONTO DE VENTILAÇÃO. 2UNIDADES	Diária	60	R\$ 640,00	R\$ 38.400,00
17	284929-1	BANHEIRO QUIMICO TIPO 1 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. 10 UNIDADES	Diária	240	R\$ 630,00	R\$ 151.200,00
18	0001338 3	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PES COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM 4 unidades	Diária	48	R\$ 2.100,00	R\$ 100.800,00
19	0001272 6	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM 10 unidades	Diária	120	R\$ 640,00	R\$ 76.800,00
20	216441-8	ARQUIBANCADA DE 06 (SEIS) DEGRAUS, 60 MTS, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR	Diária	12	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
21	0006510 6	BRETES ESTILO AMERICANO, COM 4 (QUATRO) PORTEIRAS DE SOLTA, 2 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES, E 1 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA OS ANIMAIS.ARENA COM PEINÉIS MOLAR COM TRAVAMENTO EM ESBARRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINÉIS DE 2,20 MTS DE ALTURA, E CURRAIS COMEMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS.	Diária	12	R\$ 26.800,00	R\$ 321.600,00
22	378635-8	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MODULOS ANALÓGICOS, COM RELOGIO E LIGAÇÃO EM MESA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CANAIS, COM LAMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MUVIS.	Diária	12	R\$ 11.350,00	R\$ 136.200,00
23	365757-4	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO COM POTÊNCIA 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MINIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATIVEIS COM	Diária	12	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

		SISTEMA, POTÊNCIA CROMM 1200, DRIVE 6000, MEIO GRAVE 1000 – SUB GRAVE.				
24	353627-0	SHOW PIROTÉCNICO - APRESENTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ALTO IMPACTO VISUAL E SONOR; FOGOS COM EFEITO CASCATA, PALMEIRA, BOMBAS MULTICOLORIDAS, ENTRE OUTROS.	Diária	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
25	00070376	TELÃO 3 X 4 EM LED - ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO BRILHO ADEQUADO PARA VISUALIZAÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO PARA ATENDER RODEIO	Diária	12	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
26	00068822	SERVICO DE PRODUCAO DE ARENA PARA RODEIO - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA; MONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO; SUPORTE LOGÍSTICO.	Diária	12	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
27	0008176	BOIADA DE RODEIO – 20 ANIMAIS	Diária	12	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
28	00071607	EQUIPE DE PORTEREIRO DE BRETE	Diária	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
29	00068820	EQUIPE DE SALVA-VIDAS	Diária	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
30	00065122	JUIZ DE RODEIO		12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
31	389186-0	LOCAÇÃO DE ALAMEBRADO PARA FECHAMENTO EM ZINCO GALV. LIZADO 2.000 METROS	METR OS	2000	R\$ 80,90	R\$ 161.800,00
32	00068799	LOCUTOR COMERCIAL	Diária	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
33	00068795	LOCUTOR DE RODEIO	Diária	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
34	274225-0	SECRETÁRIA DE RODEIO	Diária	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
35	355048-6	TRANSMISSÃO ON LINE COM TELÃO EM PAINEL DE LED	Diária	12	R\$ 8.650,00	R\$ 103.800,00
TOTAL						R\$ 4.555.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de LUCIARA-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

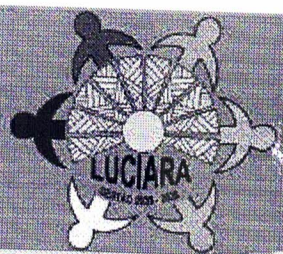
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50 %) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

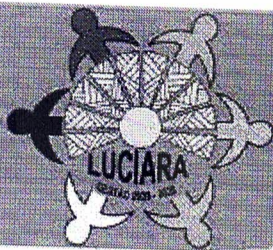
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

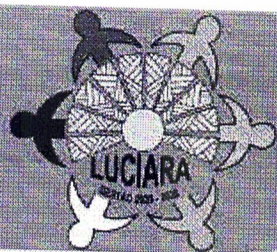
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1.1.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.2.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Luciara-MT, 04 de Dezembro de 2025.


Município de LUCIARA/MT
PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

C. DOS S. M.
FREITAS:49754
462000193
Assinado de forma digital por C. DOS S. M. FREITAS:49754462000193

C DOS S M FREITAS
CNPJ: 49.754.462/0001-93
CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS
CPF: 308.015.258-10